



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ENTRE A

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL)**

E A

**PONTIFICIA UNIVERSIDAD CATÓLICA DEL ECUADOR (PUCE)**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 750, de 08 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sua sede instalada à Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, no município de Pelotas-RS, Brasil, representada pelo seu Magnífica Reitora, Professora Isabela Fernandes Andrade, professora, doravante denominada **UFPEL** e a Pontificia Universidad Católica del Ecuador, criada pelo Decreto de 2 de julho de 1946, publicado no R.O nº 629, de 8 de julho de 1946 e erigida por la Santa Sede el 16 de julio de 1954, con sede en la Av. 12 de octubre 1076 y Roca, neste ato representada pelo Dr. Fernando Ponce León, S.J., doravante denominada **PUCE**, resolvem firmar o presente acordo, que será regido pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – RESPONSÁVEIS PELO ACORDO**

#### **Pela UFPEL:**

Nome: Eder João Lenardão

Unidade: Centro de Ciências Químicas,  
Farmacêuticas e de Alimentos - CCQFA

Email: lenardao@ufpel.edu.br

Telefone: +55 53 32757149

#### **Pela PUCE:**

Dirección de Relaciones Internacionales

Email: relint@puce.edu.ec

Telefone: +593 22991700 ext. 1639

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Protocolo a conjugação de esforços para o desenvolvimento de um programa de cooperação técnico-cultural-científica-acadêmica e de extensão, através de projetos específicos para cada ação a ser desenvolvida, priorizando-se o apoio à mobilidade acadêmica discente nos cursos de graduação.

**Parágrafo Único:** as partes se comprometem, desde já, a firmarem Acordos Específicos para cada uma das ações interinstitucionais a serem desenvolvidas, respeitando a legislação vigente em cada país.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOBILIDADE ACADÊMICA**

Nas ações que envolvam a mobilidade de estudantes, o Acordo Específico irá conter os detalhes do intercâmbio interinstitucional que, previamente, será aprovado pela administração de cada Instituição.

**Parágrafo Primeiro:** caberá ao Acordo Específico determinar as regras, requisitos e condições para a mobilidade discente, bem como a concessão de bolsas, auxílios ou subsídios de qualquer natureza, observando, sempre, a reciprocidade entre as Instituições e os critérios e requisitos estabelecidos entre a UFPel e a PUCE e demais cláusulas que sejam estipuladas em comum acordo.

**Parágrafo Segundo:** serão de responsabilidade de cada estudante os custos de despesas com apólice de seguro de vida e saúde para o período de estadia, vistos, deslocamento, e outras documentações que possam vir a ser exigidas para o ingresso no país de destino.

**Parágrafo Terceiro:** as Instituições se comprometem a informar aos discentes interessados em mobilidade internacional que, ao chegarem à Instituição de destino, deverão se sujeitar às regras desta, principalmente no que tange ao regime didático e de ensino, às regras de conduta e às penalidades.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA INFRAESTRUTURA**

Todas as atividades a serem desenvolvidas deverão respeitar as dependências de cada Instituição, que oferece suas salas, laboratórios e demais espaços no intuito de proporcionar maior bem-estar e aprendizado ao discente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS**

O presente Protocolo não implica qualquer ônus ou encargo financeiro para a UFPel ou a PUCE.

**Parágrafo Único:** os Acordos Específicos poderão prever despesas financeiras, desde que observadas às disposições legais vigentes a cada uma das Instituições.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO**

Após a assinatura deste Acordo por ambas as Instituições, este entrará em vigor por um período de 4 (quatro) anos. Sua renovação deverá ser manifestada de forma expressa e por escrito, após prévia avaliação das partes, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

**Parágrafo Único:** o término deste Acordo não acarreta em qualquer sanção financeira ou de outra natureza. As eventuais dúvidas decorrentes da sua execução serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PROIBIÇÃO DE CESSÃO**

O presente Convênio não é susceptível de ser cedido parcial ou totalmente a terceiros, sob nenhuma condição. Qualquer tentativa ou ação de cessão ou sub-rogação dos direitos e compromissos estabelecidos neste instrumento será nula e será motivo para rescisão imediata do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

As partes darão por encerrado o Acordo nos seguintes casos:

- a) Por encerramento do prazo, precedido de manifestação expressa de uma das partes, com ao menos trinta (30) dias de antecedência;
- b) Por força maior ou caso fortuito que impeça o cumprimento do objeto do convênio. Isto deve ser devidamente justificado pela parte que o formula e no prazo de trinta (30) dias após o ocorrido;
- c) Em comum acordo entre as partes; e
- d) Por decisão de qualquer das partes de denunciá-lo, desde que a outra parte não tenha cumprido com qualquer das cláusulas previstas neste Convênio, que deverá ser

comunicada de forma justificada e por escrito à outra parte, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência.

A rescisão deste Acordo por qualquer uma das causas mencionadas acima, não afetará a conclusão do objeto e as obrigações que as partes adquiriram e que estão executando naquele momento, a menos que concordem em contrário por escrito.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

As partes estabelecem de forma irrevogável que, caso surjam litígios, por ocasião deste Convênio, eles serão resolvidos em comum acordo. Se não for alcançada uma solução no prazo de 15 dias a partir da notificação da controvérsia, o conflito será resolvido obrigatoriamente perante o Centro de Mediação da Câmara de Comércio de Quito. Caso não seja resolvido desta forma, se recorrerá ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio de Quito. O procedimento arbitral estará sujeito aos seguintes regulamentos e preceitos:

- a. O árbitro será escolhido de acordo com o disposto na Lei de Arbitragem e Mediação.
- b. A arbitragem será resolvida nos termos da lei e de acordo com a legislação equatoriana.
- c. As partes renunciam à jurisdição ordinária, comprometem-se a acatar a sentença proferida pelo Tribunal Arbitral e comprometem-se a não interpor qualquer recurso contra este, salvo o recurso de anulação previsto na Lei de Arbitragem e Mediação.
- d. Para a execução de medidas cautelares, o Tribunal Arbitral tem competência para solicitar o cumprimento de funcionários públicos, judiciais, policiais e administrativos, sem que seja necessário recorrer a qualquer juiz ordinário.
- e. O procedimento de arbitragem será confidencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTERPRETAÇÃO**

As controvérsias que surgirem na interpretação ou execução do presente Protocolo deverão se resolver interinamente por via administrativa e de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste convênio será efetivada por comunicação no Boletim Oficial de notícias da UFPEL.

E por concordarem as partes com o conteúdo e as condições acima convencionadas, assinam as 4 (quatro) vias originais deste documento, 2 (duas) em espanhol e 2 (duas) em português.

Pelotas-Brasil, data.

Quito-Ecuador, data.

---

**Profª Isabela Fernandes Andrade**  
**Reitora da UFPel**

---

**Dr. Fernando Ponce León, S.J.**  
**Reitor da PUCE**